



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 882**

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Antropologia Social – Nível Mestrado.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 14 de outubro de 2008, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.014253/2008-06,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Antropologia Social –Nível Mestrado, da Faculdade de Ciências Humanas e Filosofia - FCHF da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, 14 de outubro de 2008

Prof. Edward Madureira Brasil  
- Presidente -

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL - NÍVEL MESTRADO**

### **TÍTULO I DO PROGRAMA**

#### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-graduação em Antropologia Social – Nível Mestrado, da Universidade Federal de Goiás, com área de concentração em Antropologia, tem por objetivos:

- I. a qualificação docente, a formação de pesquisadores e de profissionais capacitados em Antropologia Social de modo que possam:
  - a) identificar, discutir e equacionar problemas da Antropologia;
  - b) relacionar conhecimentos e questões interdisciplinares;
  - c) desenvolver o espírito de iniciativa, a capacidade de análise e de crítica;
  - d) elaborar e executar projetos de pesquisa, bem como divulgar os seus resultados;
  - e) contribuir para a produção de novos conhecimentos;
  - f) desempenhar atividades de docência no ensino superior;
  - g) formar profissionais atuantes na administração pública, em organizações não governamentais, no setor empresarial e nos diversos espaços de mobilização da sociedade civil;
- II. contribuir para a produção e sistematização de um conhecimento comprometido com a Região na qual está inserido.

### **TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 2º** O Programa de Pós-graduação em Antropologia Social – Nível Mestrado, subordina-se administrativa e hierarquicamente aos seguintes órgãos:

- I. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PRPPG;
- II. Diretoria da Faculdade de Ciências Humanas e Filosofia - FCHF.

#### **CAPÍTULO II DA COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 3º** O Programa de Mestrado em Antropologia Social terá uma Coordenadoria de Pós-graduação (CPG) constituída pelos docentes do quadro permanente do Programa e representantes dos alunos regulares na proporção de 20% (vinte por cento) dos professores, conforme disposto no Regimento Geral da UFG.

**Art 4º** Caberá à Coordenadoria:

- I. aprovar a indicação de professores do quadro docente do Programa para comporem as comissões necessárias ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II. deliberar e aprovar alterações a serem introduzidas no Regulamento do Programa de Mestrado em Antropologia Social, ou sobre casos omissos;
- III. aprovar a programação quanto à oferta de disciplinas e das atividades programadas, o calendário das atividades do Programa, bem como o edital e o calendário do processo de seleção;
- IV. aprovar os nomes dos professores que comporão as bancas para os exames de qualificação e para as defesas de dissertação;
- V. aprovar o nome do orientador e a indicação do(s) docente(s) sugeridos pelo orientador para atuar como co-orientador(es);
- VI. deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente pelos discentes em programas de Pós-graduação *stricto sensu*, em conformidade com o Art. 45 do Regulamento Geral da UFG;
- VII. deliberar sobre a inscrição de alunos especiais em disciplinas isoladas;
- VIII. decidir sobre a prorrogação de prazos solicitada pelos discentes;
- IX. escolher, em reunião convocada e presidida pelo Diretor da Unidade, os componentes da lista tríplice a ser encaminhada ao Reitor, para que este nomeie o coordenador e o subcoordenador do Programa;
- X. deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XI. apreciar a prestação de contas da aplicação de recursos financeiros alocados ao Programa;
- XII. decidir sobre o estabelecimento de critérios para a concessão de bolsas e acompanhamento de bolsistas;
- XIII. deliberar sobre o credenciamento dos docentes do Programa;
- XIV. decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula;
- XV. apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- XVI. propor convênios de interesse do Programa;
- XVII. reexaminar em grau de recurso as decisões do coordenador.

§ 1º A Coordenadoria poderá delegar às comissões todas as atribuições e competências, à exceção dos incisos II, VII, VIII, IX, X, XIII, XIV, XV e XVII deste artigo.

§ 2º A comissão de bolsas terá como atribuição decidir sobre o estabelecimento de critérios para a concessão de bolsas e acompanhamento de bolsistas, e será formada pelo coordenador, o subcoordenador e um representante discente.

§ 3º As demais comissões serão constituídas a partir de demandas contingenciais, compostas de três docentes do quadro permanente do Programa, um presidente e dois membros, indicados e aprovados pela Coordenadoria.

§ 4º As atribuições e competências das comissões serão definidas em relação às necessidades contingenciais, privilegiando no mínimo um dos itens referidos no § 1º deste artigo.

**Art. 5º** As reuniões ordinárias da Coordenadoria de Pós-graduação ocorrerão semestralmente.

**Parágrafo único.** As reuniões extraordinárias serão convocadas, por escrito, pelo coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros da Coordenadoria, sempre com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

### CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

**Art. 6º** A Coordenação do Programa de Mestrado será exercida por um coordenador e um subcoordenador, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

**Parágrafo único.** Os membros da Coordenação serão nomeados pelo Reitor.

**Art. 7º** Caberá ao coordenador:

- I. convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria;
- II. convocar e presidir a comissão de bolsas;
- III. representar o Programa de Mestrado em Antropologia Social;
- IV. supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- V. apresentar à Coordenadoria os nomes dos docentes sugeridos pelo orientador para compor cada banca de defesa de dissertação;
- VI. designar, mediante portaria, os professores que comporão as bancas para os exames de qualificação, bem como os integrantes de comissões específicas;
- VII. informar às instâncias competentes, para que se tomem as providências cabíveis, os nomes dos docentes que integrarão as bancas para as defesas de dissertação;
- VIII. apresentar à Coordenadoria o calendário de atividades do Programa, inclusive do processo seletivo;
- IX. propor à Coordenadoria a aplicação de recursos provenientes da Instituição ou de agências financiadoras externas;
- X. apresentar anualmente à Coordenadoria, prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros;
- XI. aprovar os nomes dos professores que orientarão os alunos do Programa;
- XII. preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PRPPG.

**Art. 8º** O subcoordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e impedimentos e o sucederá se o afastamento ocorrer depois da metade do mandato.

**Parágrafo único.** Se houver vacância da Coordenação na primeira metade do mandato, o subcoordenador assumirá e intercederá junto ao Diretor da Unidade para que convoque a Coordenadoria e proceda a uma nova eleição.

#### CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

**Art. 9º** Uma Secretaria, subordinada à Coordenação, é o órgão executivo dos serviços administrativos do Programa, com as seguintes atribuições:

- I. efetuar matrículas e trancamento de matrículas;
- II. executar o controle acadêmico dos alunos, mantendo atualizado o seu registro de matrículas e de avaliação;
- III. redigir as atas das reuniões da Coordenadoria;
- IV. manter arquivo de documentos e cuidar da correspondência do Programa;
- V. fazer o atendimento aos alunos e ao público externo;
- VI. secretariar a Coordenação em todas as atividades correntes do Programa.

#### CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE E DO ORIENTADOR

**Art. 10.** O corpo docente será constituído por professores do quadro permanente da Universidade Federal de Goiás, portadores do título de Doutor ou equivalente, que atuam de forma direta e contínua no Programa, desenvolvendo atividades de ensino, orientação e pesquisa.

§ 1º A cada três semestres, a Coordenadoria procederá a uma avaliação para o recredenciamento do corpo docente.

§ 2º O recredenciamento obedecerá a uma avaliação das atividades de ensino, pesquisa e orientação do membro do corpo docente.

§ 3º Será descredenciado do Programa o docente que não oferecer disciplinas por mais de três semestres consecutivos ou não orientar por até três semestres consecutivos ou não apresentar publicações por mais de dois semestres consecutivos.

**Art. 11.** O Programa poderá admitir participantes que atuarão de forma complementar ou eventual, ministrando disciplina, participando de pesquisa ou orientando alunos.

**Parágrafo único.** Poderão participar, na qualidade de visitantes ou colaboradores, professores ou pesquisadores de outras instituições, desde que sejam portadores do título de Doutor.

**Art. 12.** Cada postulante ao credenciamento deverá apresentar um plano de trabalho que será apreciado pela Coordenadoria.

**Art. 13.** Cada aluno do Programa deverá ser acompanhado em suas atividades por um orientador escolhido entre os docentes participantes do Programa e aprovado pelo coordenador, de comum acordo com o aluno e homologado pela CPG.

**§ 1º** Compete ao orientador:

- I. definir com o orientando o plano individual de trabalho e propor as modificações que se fizerem necessárias;
- II. prescrever ao orientando, quando necessário, estudos adicionais programados, entrevistas e outras atividades julgadas convenientes;
- III. sugerir as disciplinas optativas a serem cursadas pelo orientando;
- IV. programar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades programadas a que se refere o *caput* deste artigo e os trabalhos de pesquisa e leitura do orientando, através de entrevistas, colóquios e relatórios;
- V. aprovar e encaminhar à Coordenação o projeto de pesquisa do orientando;
- VI. autorizar o aluno a realizar o exame de qualificação e a defender a sua dissertação;
- VII. propor à CPG o desligamento do aluno que não cumprir o seu planejamento acadêmico;
- VIII. sugerir à Coordenação a data da defesa da dissertação;
- IX. sugerir nomes para a composição das bancas examinadoras de qualificação e de defesa da dissertação;
- X. presidir a banca de avaliação da dissertação;
- XI. escolher, de comum acordo com o aluno, quando se fizer necessário, co-orientador(es) da dissertação.

**Art. 14.** O orientador poderá ser substituído, a seu pedido, e o orientando poderá, mediante requerimento fundamentado à Coordenação, solicitar substituição de orientador, uma única vez durante o curso.

## CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

**Art. 15.** O corpo discente será constituído por estudantes regulares e especiais.

**§ 1º** Aluno regular é aquele matriculado nos cursos de Pós-graduação *stricto sensu*.

**§ 2º** Aluno especial é aquele inscrito em disciplina isolada.

**Art. 16.** Os alunos regulares no Mestrado em Antropologia Social integram o corpo discente da Universidade Federal de Goiás, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação vigente.

**Art. 17.** Cada aluno terá registro organizado e centralizado na Secretaria do Programa.

**Art. 18.** Os alunos regulares terão representação junto à Coordenadoria de Pós-graduação, conforme definido no Art. 3º deste Regulamento.

## **TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR**

### **CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, ADMISSÃO, TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS**

**Art. 19.** Os candidatos ao Mestrado serão submetidos a um processo seletivo que constará de análise de currículo e carta de intenções, prova escrita, entrevista e exame de suficiência em língua estrangeira.

**§ 1º** O exame de seleção será realizado anualmente.

**§ 2º** O edital de seleção definirá uma das seguintes alternativas no exame de suficiência para língua estrangeira: inglês, francês ou o direito de escolher entre as duas línguas.

**Art. 20.** O exame de seleção será aplicado e avaliado pela comissão examinadora composta por professores do Programa, designada para esse fim pela Coordenadoria.

**Art. 21.** Anualmente, a Coordenadoria decidirá e divulgará em edital, o número de vagas a ser oferecido para o ingresso de novos alunos ao Programa.

**Parágrafo único.** Não existe a obrigatoriedade de preenchimento de todas as vagas oferecidas.

**Art. 22.** No ato da inscrição, o candidato ao processo seletivo deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. fotocópia autenticada do Diploma ou Declaração de Conclusão de Curso;
- II. fotocópia autenticada do histórico escolar do curso de graduação;
- III. *curriculum vitae*, modelo *Lattes*;
- IV. comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- V. 3 (três) cópias da carta de intenções;
- VI. cópia da Carteira de Identidade;
- VII. comprovante de quitação com as obrigações eleitorais e, no caso de candidatos do sexo masculino, com o serviço militar (documentos não exigidos para estrangeiros);
- VIII. duas fotografias 3x4.

**Art. 23.** O candidato aprovado no exame de seleção deverá matricular-se na Secretaria do Programa, no período fixado pela Coordenadoria, pagando a taxa estipulada e apresentando o documento comprobatório de conclusão do curso de graduação.

**§ 1º** A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato, que perderá todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

**§ 2º** A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado.

**Art. 24.** O aluno deverá requerer matrícula e inscrição em disciplinas a cada semestre, nos prazos fixados pela Coordenação.

**Art. 25.** Os alunos selecionados se habilitarão às bolsas vinculadas ao Programa.

**Parágrafo único.** Os critérios de concessão de bolsa, bem como a fiscalização das mesmas, serão estabelecidos pela comissão de bolsas.

**Art. 26.** O aluno poderá requerer o cancelamento da inscrição em disciplinas, desde que ainda não se tenham completado 30% (trinta por cento) das atividades previstas para a disciplina, salvo casos especiais a critério da CPG.

**§ 1º** O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

**§ 2º** Não constará do histórico acadêmico do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

**Art. 27.** O estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula por um semestre letivo, junto à Coordenação do Programa, até 30 (trinta) dias após o início das aulas, no respectivo período acadêmico.

**§ 1º** A solicitação deverá ser fundamentada e ter a aprovação do orientador.

**§ 2º** A decisão da CPG, a respeito da matéria, deverá ser comunicada ao requerente, no máximo em duas semanas.

**§ 3º** O tempo de trancamento será computado para fins de integralização curricular.

**§ 4º** Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação de mestrado.

**Art. 28.** Encerrado cada processo seletivo para os alunos regulares do Programa, a Coordenadoria fará uma avaliação das vagas disponíveis em cada disciplina, que poderão ser oferecidas a alunos de outros programas, podendo igualmente, mediante processo seletivo simplificado, admitir alunos em disciplinas isoladas.

**Parágrafo único.** O processo simplificado inclui uma entrevista elaborada pelo docente responsável pela disciplina, caso este a requeira.



## TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

### CAPÍTULO I DO CURRÍCULO E DOS CRÉDITOS

**Art. 29.** O Programa de Mestrado em Antropologia Social terá a duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contada a partir da data da primeira matrícula do aluno até a data da defesa da dissertação.

§ 1º Por solicitação justificada do orientador e dirigida à CPG, o prazo para a conclusão do Mestrado poderá ser prorrogado por até seis meses, além do estipulado no *caput* deste artigo, desde que haja uma decisão favorável da Coordenadoria.

§ 2º O requerente à prorrogação de prazo para conclusão deve ter integralizado todos os créditos em disciplinas e ter sido aprovado no exame de qualificação.

**Art. 30.** As atividades do Programa de Pós-graduação em Antropologia Social estruturam-se em torno da Área de Concentração “Antropologia” e comportam disciplinas com direito a créditos e atividades programadas.

**Art. 31.** As disciplinas do Programa de Mestrado em Antropologia Social estão classificadas da seguinte forma:

- I. obrigatórias: disciplinas que deverão ser cursadas por todos os alunos e visam fornecer elementos indispensáveis ao desenvolvimento de suas atividades;
- II. optativas: disciplinas que deverão ser escolhidas pelos alunos juntamente com seus orientadores, tendo em vista o desenvolvimento de suas pesquisas e vinculadas a uma das linhas de pesquisa do Programa.

**Art. 32.** As atividades programadas consistem em práticas relacionadas à interação entre aluno e orientador e à interação entre os próprios alunos do Programa.

§ 1º As atividades a que se refere o *caput* deste artigo compreendem sessões de orientação, treinamento em atividades de pesquisa e seminários para dissertações em fase de projeto ou elaboração.

§ 2º Cabe ao orientador definir e avaliar as atividades, assim como encaminhar a programação dos seminários e das atividades à CPG, responsável pela divulgação, supervisão e avaliação destas.

§ 3º O aluno deverá, no decorrer do prazo para elaboração da dissertação, participar de pelo menos um seminário programado.

**Art. 33.** Os alunos deverão cumprir um total de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, sendo distribuídos da seguinte forma:

- I. disciplinas obrigatórias: 12 (doze) créditos;
- II. disciplinas optativas: 12 (doze) créditos.

**Parágrafo único.** Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades em disciplinas ou 45 (quarenta e cinco) horas de atividades programadas.

**Art. 34.** Além dos créditos atribuídos a disciplinas, serão atribuídos mais 16 (dezesseis) créditos de atividades programadas referentes à defesa e à aprovação do produto final.

**Art. 35.** Mediante pedido encaminhado ao coordenador do Programa, os discentes poderão aproveitar créditos cursados em outros programas de Pós-graduação *stricto sensu*, reconhecidos pelo órgão federal competente, desde que o pedido seja aprovado pela Coordenadoria.

§ 1º O aproveitamento poderá ser feito até o limite de ¼ (um quarto) do total de créditos do Programa.

§ 2º O período transcorrido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não poderá ultrapassar três anos.

§ 3º Para as disciplinas cursadas no mesmo Programa, obedecido o prazo a que se refere o § 2º, não será aplicado o limite definido pelo § 1º deste artigo.

§ 4º No histórico acadêmico do aluno serão registradas as disciplinas aproveitadas com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD”, o nome do programa e da IES nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG.

§ 5º Alunos com extraordinário domínio de conteúdo poderão solicitar à CPG exame de suficiência através de avaliação por banca examinadora especial, para aproveitamento de disciplinas, conforme Art. 47 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFG.

§ 6º Não poderão ser aproveitados créditos de atividades complementares.

**Art. 36.** O estágio docência, obrigatório para bolsistas da Capes, deverá ser de 30 (trinta) horas, cumpridas no prazo máximo em um semestre letivo.

**Art. 37.** A oferta semestral de disciplinas deve incluir no mínimo duas disciplinas obrigatórias e duas disciplinas optativas.

**Parágrafo único.** A oferta anual de disciplinas deve ser feita de modo a possibilitar a integralização dos créditos em cada ano letivo.

## CAPÍTULO II DA FREQUÊNCIA, DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DA EXCLUSÃO

**Art. 38.** A frequência às atividades das disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária das mesmas.

**Parágrafo único.** A disciplina na qual o aluno não atingir 85% (oitenta e cinco por cento) da frequência será registrada no seu histórico escolar sob a designação “RF”, ou seja, reprovação por faltas.

**Art. 39.** Os alunos que trancarem suas matrículas, conforme o Art. 27, deverão retomar suas atividades acadêmicas normais, matriculando-se no período letivo imediatamente subsequente.

**Art. 40.** Para cada disciplina cursada será atribuído um conceito, o qual indicará o aproveitamento escolar do aluno, de acordo com a seguinte tabela de equivalência:

<b>Conceito</b>	<b>Significado</b>
A	Muito Bom, com direito a crédito
B	Bom, com direito a crédito
C	Regular, com direito a crédito
D	Insuficiente, sem direito a crédito

**Art. 41.** Será considerado reprovado o aluno que obtiver conceito final “D” ou um número de presenças menor que 85% (oitenta e cinco por cento) do total de aulas programadas numa disciplina em curso.

**Art. 42.** O aluno que obtiver conceito “C” em 50% ou mais das disciplinas cursadas, ou que obtiver conceito “D” em alguma disciplina, ou que for reprovado por falta em alguma disciplina será desligado do Programa.

**Parágrafo único.** O discente será também desligado do Programa quando:

- I. apresentar requerimento à CPG solicitando o seu desligamento;
- II. deixar de efetuar matrícula em qualquer período letivo dentro dos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico;
- III. tiver esgotado o prazo máximo para a integralização de todas as atividades estipuladas neste Regulamento;
- IV. não concluir o projeto de pesquisa referente a sua dissertação até o final do segundo semestre letivo;
- V. não realizar o exame de qualificação no prazo previsto.

### CAPÍTULO III DO PROJETO, DA QUALIFICAÇÃO, DA DISSERTAÇÃO E DO DIPLOMA

**Art. 43.** O aluno deverá concluir o projeto de pesquisa referente à sua dissertação até o final do seu segundo semestre letivo, sob pena de exclusão do Programa.

**Parágrafo único.** O projeto deverá ser aprovado pelo orientador, assinado por ele e pelo aluno e encaminhado à Coordenação.

**Art. 44.** O exame de qualificação deverá ocorrer no final do terceiro semestre letivo, quando o aluno apresentará a uma banca composta por seu orientador e mais dois docentes doutores, trabalho escrito e exposição oral dos resultados parciais da sua pesquisa.

§ 1º O orientador deve depositar quatro cópias do trabalho a ser defendido na Secretaria.

§ 2º O orientador deve encaminhar, juntamente com as cópias solicitadas no parágrafo anterior, um formulário à Coordenação informando o nome do orientando, o título do trabalho, a composição da banca e a data do exame, no prazo mínimo de uma semana antes da data prevista para a qualificação.

§ 3º A aprovação sob a condição de correção ou reformulação não implicará qualquer modificação nos prazos para a defesa final.

§ 4º. O mestrando reprovado na qualificação será excluído do Programa.

**Art. 45.** Concluída a dissertação de mestrado no prazo regimental e obtida a aprovação do orientador, o aluno deverá encaminhar sete exemplares da mesma ao coordenador do Programa e uma versão em meio eletrônico e solicitar a formação de uma banca examinadora.

§ 1º São requisitos necessários para solicitar a defesa da dissertação, a aprovação no exame de qualificação e o cumprimento do número mínimo de créditos em disciplinas, conforme exige o Art. 24 deste Regulamento.

§ 2º A banca examinadora será presidida pelo orientador e composta por mais dois doutores, sendo um de outro Programa.

§ 3º Na hipótese de co-orientadores virem a participar da comissão examinadora, estes não serão considerados para a integralização do número mínimo de componentes previstos no parágrafo anterior.

§ 4º A defesa da dissertação deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da recepção, pela coordenação, dos exemplares mencionados neste artigo.

§ 5º O depósito da dissertação deverá ocorrer com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência à data da sua defesa.

**Art. 46.** Após a defesa pública da dissertação os examinadores se manifestarão atribuindo uma das seguintes menções:

- I. Aprovado; ou
- II. Reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa da dissertação, o candidato que obtiver aprovação unânime da comissão examinadora.

**Art. 47.** Da sessão de julgamento da dissertação será lavrada uma ata pelo secretário do Programa, que deverá ser assinada por ele próprio e pelos membros da banca.

**Art. 48.** O aluno que atender todas as exigências estabelecidas nesse Regulamento terá direito ao grau de Mestre e obterá o título de Mestre em Antropologia Social.

**Art. 49.** A obtenção do grau e do título no Programa confere o direito à requisição do diploma de Mestre em Antropologia Social.

**§ 1º** A expedição do diploma é efetuada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

**§ 2º** São necessários para requerer a expedição do diploma:

- I. ofício do coordenador do Programa ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação;
- II. requerimento do aluno solicitando a expedição do diploma;
- III. cópia da ata da sessão pública de defesa;
- IV. cópia do histórico escolar;
- V. comprovante de pagamento da taxa de expedição de diploma;
- VI. comprovante de quitação do pós-graduado com as Bibliotecas do Sistema da UFG;
- VII. cópia legível do diploma de graduação;
- VIII. cópias legíveis da carteira de identidade e do CPF;
- IX. documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- X. exemplar da dissertação a ser encaminhado à Biblioteca Central da UFG.

**Art. 50.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria do Programa.

• • •